



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN
CNPJ: 01.612.382/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 001/2014

Tenente Laurentino Cruz/RN, 09 de Abril de 2014.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em Unicef DISCUSSÃO, na sessão de

29 / 04 / 2014

- () Aprovada
() Rejeitada
() Unanimidade
() Maioria

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (CMDS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Instituí o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário, que tem o papel de promover a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento sustentável, de economia solidária e de soberania, segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

§ 1º Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a participação e o controle social, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento sustentável, economia solidária e de soberania, segurança alimentar e nutricional no território do município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º Para a execução dos projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtiva voltada ao desenvolvimento local sustentável se buscará apoio por meio de convênios, parcerias e financiamentos através de órgãos gestores de políticas públicas.

Despacho
em 27/04/2014
SANCIONO LA PRESENTE
LEI N.º 001/2014

entidades e instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.

- I. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento sustentável, economia solidária, soberania, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial em nível municipal;
- II. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento sustentável, economia solidária, soberania e segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
- III. Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
- IV. Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
- V. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
- VI. Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;
- VII. Discutir a relevância das ações e investimentos realizados no município e sua relação com o desenvolvimento local sustentável;
- VIII. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas e privadas, relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais, de acompanhamento;

IX. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos

- Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00
A matéria foi, em: 23 / 04 / 2014 DISCUSSÃO, na sessão de
- () Rejeitada
() Unanimidade
() Maioria

Ilsemonio

junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;

X. Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

XI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

I. De 06 (seis) representantes de organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar a nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 02(dois) anos e esteja em situação regular;

II. De um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e um da Agricultura Familiar;

III. De dois representantes das Instituições Religiosas, sendo um da Igreja Católica e outro das Igrejas Evangélicas;

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00
A matéria foi, em 23 / 04 / 2014 DISCUSSÃO, na sessão de

IV. De um representante do poder executivo municipal;

) Aprovada
) Rejeitada
) Unanimidade
) Maioria

V. De um representante local do Governo do Estado;

§ 1º A constituição do CMDS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição 30% de representação de mulheres e jovens.

§ 2º os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

§ 3º - Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, em exceção do representante local do Governo do Estado (Art 3º), a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

§ 4º - A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos.

Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Tesoureiro.

§ 1º - O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

§ 2º - os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

§ 3º - as funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 4º - A Presidência do Conselho será um dos representantes dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ou da Agricultura Familiar, eleito entre os membros do Conselho.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§ 1º - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (três) intercaladas no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 6º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 23 / 04 / 2014 DISCUSSÃO, na sessão de

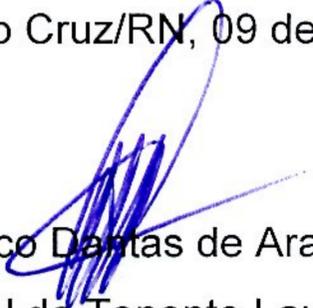
- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

H. F. Mendes



Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências, revogando-se as demais disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 09 de abril de 2014.


Francisco Dantas de Araújo
Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 23 / 04 / 2014 DISCUSSÃO, na sessão de

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

Atestamos